



DECRETO MUNICIPAL N.º 16/2016

“Regulamenta as alíquotas de contribuição de que trata o art. 48, incisos III e IV da Lei Municipal nº 572/2014 e dá outras providências”.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no § 3º do art. 48 da Lei Municipal n.º 572, de 24 de outubro de 2014, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso III do art. 48 Lei Municipal n.º 572, de 24 de outubro de 2014, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em fevereiro de 2016, nos termos e limites da Portaria MPS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, a partir do presente Decreto Municipal será igual a 15,19% (quinze inteiros e dezenove centésimos por cento).

Art. 2.º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 572, de 24 de outubro de 2014, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em fevereiro de 2016, nos termos e limites da Portaria MPS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, a partir do presente Decreto Municipal será igual a 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento).

Art. 3.º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizada em fevereiro de 2016, será amortizado no prazo de 29 (vinte e nove) anos através de uma contribuição adicional incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo do Município, conforme planilha abaixo, contida no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2015, já informado ao MPS:

Ano	Alíquota
2016	6,81%
2017	11,16%
2018	15,52%
2019	19,87%
2020	24,23%

Art. 4º - O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do § 3º do art. 48 da Lei Municipal n.º 572, de 24 de outubro de 2014.



Prefeitura Municipal de Terezinha - Pe

CNPJ 11.286.366/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5797796e-d57c-48ad-baf6-64b7a6cebe50

Art. 5º - As alíquotas contributivas de que tratam o arts. 1º e 2º serão exigidas a partir do dia 1º de março de 2016.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terezinha/PE, 19 de fevereiro de 2016.


Alexandre Antônio Martins de Barros
Prefeito

Certidão de Publicação

Declaro para os devidos fins legais que o Decreto n.º 16 de 19 de fevereiro de 2016, foi publicado na presente data em murais de publicidade desta Municipalidade e no site <http://www.previdenciadeterezinha.com.br> estando disponível para as devidas autenticações.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Terezinha/PE, 19 de fevereiro de 2016


Alexandre Antônio Martins de Barros
Prefeito